DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3370/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24306/2012
PROTOCOLO	:	1336393
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BETONI & NASCIMENTO TRANSPORTES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 126/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4 SEM MOTORISTA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.570,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4 – SEM MOTORISTA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 258/AJ/2012 (peça 14 – fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 126/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-1190/2013 (peça 21).

O objeto da contratação é a locação de um caminhão 3/4, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento de Termo Aditivo (peça 25) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3372/2015 (peça 35 – fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-2049/2015 (peça 36 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 126/2012 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-1190/2013 (peça 21).

O objeto da contratação é a locação de um caminhão 3/4, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 – fl. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (peça 25 - fl. 6), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 35 – fl. 5):

Valor Contratado	R$ 38.570,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 38.570,00
Valor Total Contratado	R$ 77.140,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 77.140,00

Valor Líquido Empenhado	R$ 77.140,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 77.140,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 77.140,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 35 – fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 258/AJ/2012**, bem como sua **execução financeira**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Betoni & Nascimento Transportes Ltda** (CNPJ Nº 08.902.178/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 36 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 126/2012, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-1190/2013 (peça 21) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular

com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Primeiro Termo Aditivo (peça 25 – fls. 8/9) ao Contrato Administrativo nº 258/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Betoni & Nascimento Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 08.902.178/0001-30, por sua Representante, Senhora Adriana Betoni de Moraes, CPF/MF nº 248.970.828-70, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 258/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator